

**REGULAMENTO DE PROIBIÇÃO DE PRESENÇA DE CRIANÇAS
E OUTROS EM SALA DE AULA**

Resolução CS nº. 2-J

Pontalina – GO, 3 de fevereiro de 2021.

O Presidente do Conselho Superior (CS) da Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina – GO, no uso de suas atribuições, com base na legislação vigente, o Regimento Interno e deliberações nesta data, homologa o presente Regulamento, nos seguintes termos.

Art. 1º. O ambiente de sala de aula e ou laboratório em atividades é de restrito acesso e de exclusiva participação de docentes e discentes e rejeita a presença de quaisquer outras pessoas não vinculadas diretamente ao processo de ensino e ou aprendizagem.

Art. 2º. Fica proibida a permanência de crianças e quaisquer outras pessoas não vinculadas diretamente ao processo de ensino-aprendizagem em salas de aula ou laboratórios durante as atividades dos estudantes nos cursos da Educação Superior.

§ 1º. A criança tem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais garantidos pela Constituição e pelas leis.

§ 2º. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 3º. É dever de todos zelar pela dignidade da criança, colocando-a a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório, constrangedor ou de ambiente suscetível a contaminações.

Parágrafo único. As medidas de proteção à criança são aplicáveis sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Superior (CS)